IFRS – *Campus* Ibirubá	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

TERMO ADITIVO 01/2018

Termo Aditivo ao Contrato de nº 136/2016, de prestação de serviços de internet para o IFRS – *Campus* Ibirubá, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Ibirubá e a empresa Entaal Engenharia Serviços de Tratamento de Água.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Ibirubá, CNPJ 10.637.926/0012-07, sediado na Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, Bairro Esperança, CEP 98.200-000, cidade de Ibirubá/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora-geral *pro tempore*, Sra. Migacir Trindade Duarte Flôres, portadora da Carteira de Identidade n.º 7042226105 e do CPF n.º 636.854.850-91, e a empresa Entaal Engenharia Serviços de Tratamento de Água e Análises LTDA, CNPJ/MF n.º 12.305.407/0001-06, estabelecida na Rua Isidoro Gasparetto, nº 154, Centro, Jacutinga/RS, CEP 99730-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adonis Alan Betiato, Representante Legal da Empresa, portador do RG 1102026679 e do CPF nº 018.341.580-95, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 16 de janeiro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo aditivo é a renovação contratual por 12 meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

1.2. Consiste objeto deste termo aditivo, também, a inclusão da previsão de observação da Portaria n.º 409/ 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Instrução Normativa n.º 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do disposto no art. 65, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste termo aditivo será de 16 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica assegurado o direito à concessão do reajuste dos valores deste contrato, através de termo de apostilamento, após a data da celebração deste instrumento de prorrogação, assim que o interregno mínimo previsto em contrato e legislação vigente for

observado, dado o fato que já fora solicitado pela Contratada. Assim sendo, resta assegurado o direito ao reajuste antes mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º 108854, Fonte de Recurso 8100000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho n.º 2018NE800001, emitida em 10 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE OBSERVAÇÃO LEGAL

5.1. A Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, cujos efeitos passaram a vigorar 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

5.1.1. De acordo com entendimento firmado no Parecer n.º 13/2017/CPLC/PGF/AGU, "é possível utilizar as orientações constantes da IN SEGES n.º 05/2017 para os processos que foram instaurados antes da vigência da referida norma, considerando se tratarem de boas práticas administrativas, resultantes da orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos n. 2622/2015-P e 2353/2016-P) [...]".

5.1.2. Baseado no entendimento exarado no item 5.1.1. e visando deixar claras as condutas de Contratada e Contratante, passa o contrato n.º 136/2016 a observar e se subordinar às disposições contidas no referido instrumento legal.

5.2. A Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União, cujos efeitos passaram a vigorar na data da sua publicação.

5.2.1. De acordo com entendimento firmado no Parecer n.º 00001/2018/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, "importa esclarecer que os contratos celebrados antes da entrada em vigor da Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016, [...] quando da prorrogação, deverão ser ajustados aos termos da presente portaria, com a inserção de cláusulas obrigatórias [...]".

5.2.2. Baseado no entendimento exarado no item 5.2.1. passa o contrato n.º 136/2016 a observar e se subordinar às disposições pertinentes contidas no referido instrumento legal, em especial ao disposto nos art. 2º e 3º.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Migacir Trindade Duarte Flôres
Diretora Geral *Pro Tempore* do IFRS – *Campus* Ibirubá
Port. n.º 1849/2016

Sr. Adonis Alan Betiato
Responsável Legal da contratada

Entaal Engenharia, Serviços de Tratamento de Água e Análise Ltda.
CNPJ:12.305.407/0001-06
Rua Isidoro Gaspareto, 154
JACUTINGA - RS

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Felipe Kopper da Silva
SIAPE: 2020887

Nome: Marcine Floriano Prediger
SIAPE: 2034888